



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 571, DE 25 DE MAIO DE 2012

## Tipo de Emenda:

Aditiva		Supressiva		Modificativa	
					X

## Dispositivo Emendado

Artigo	18	Parágrafos	2º e 3º	Inciso	Alínea	

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao § 2º e 3º do artigo 18 da Lei 12651 de 25 de maio de 2012, a seguinte redação:

Art. 18. A área de Reserva Legal deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR de que trata o art. 29, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas nesta Lei.....

§ 2º Na posse, a área de Reserva Legal é assegurada por Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei Nº 7.347 de 24 de julho de 1985 firmado pelo possuidor com o órgão competente do Sisnama, com força de título executivo extrajudicial, que explice, no mínimo, a localização da área de Reserva Legal e as obrigações assumidas pelo possuidor por força do previsto nesta Lei.

§ 3º A transferência da posse implica a sub-rogação das obrigações assumidas no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei Nº 7.347 de 24 de julho de 1985 de que trata o § 2º.

## Justificativa

O entendimento do STF com relação ao termo de compromisso conforme previsto no § 6º do artigo 11-A da MP 571 de 2012 não tem o condão de título executivo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

extrajudicial, pois os órgãos do SISNAMA não possuem legitimidade para tanto. Ademais, um simples termo de compromisso estabelecido entre o órgão ambiental e o empreendedor, a nosso ver é um estatuto demasiadamente inseguro quanto as garantias judiciais.

Sala da Comissão,      de maio de 2012.

  
Marcon – PT/RS  
Deputado Federal



590EC0F700



2

